

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

O Município de Sangão/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório nº 082/2024 na modalidade de pregão eletrônico nº 050/2024, com base no artigo no artigo 71, inciso II, da acima mencionada Lei e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

[...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

[...]

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – **A administração pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifos nossos)

Conforme ensina Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, págs. 614-616, “Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...”.

No presente caso, o processo licitatório estava com a data de abertura das propostas, prevista para 27 de novembro de 2024. Ocorre que na data de 07 de novembro de 2024, o Município recebeu um pedido de esclarecimento acerca do descritivo do item licitado. Ainda nesta mesma data, recebeu uma decisão judicial, que determinou o afastamento de servidores da Prefeitura Municipal de Sangão/SC, de modo que, tal fato comprometeu a regular continuidade do processo licitatório em questão.

Desta forma, em 12 de novembro de 2024, diante da inviabilidade de resposta do pedido de

esclarecimento no prazo estipulado no parágrafo único do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente determinou a suspensão do certame no Portal de Compras Públicas, com as devidas publicações.

Logo, diante da necessidade de uma análise mais aprofundada à respeito do conteúdo do pedido de esclarecimento para verificação se há, ou não, necessidade de se alterar o descritivo do item e, a conveniência e a oportunidade da Administração em dar seguimento à aquisição do objeto deste edital, em virtude do grande lapso temporal transcorrido, é que se adota esta medida.

A revogação, medida excepcional, encontra amparo no artigo 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como no entendimento jurisprudencial consolidado, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e ainda, no parecer jurídico, em anexo, da assessoria jurídica desta municipalidade. Assim, diante da motivação acima descrita, REVOGA-SE o processo licitatório nº 082/2024 na modalidade de pregão eletrônico nº 050/2024.

Sangão/SC, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL